



Institui a Política Municipal de Atenção, Inclusão e Promoção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down, inclui no calendário oficial do Município o “Dia Municipal da Síndrome de Down” e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2.759/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Mauá, a Política Municipal de Atenção, Inclusão e Promoção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down, com a finalidade de promover a dignidade, a inclusão social, o acesso a serviços públicos e a garantia de direitos fundamentais.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

- I - conscientizar a sociedade sobre a Síndrome de Down;
- II - garantir o atendimento humanizado e multiprofissional na rede municipal de saúde;
- III - incentivar a inclusão educacional na rede pública e privada de ensino;
- IV - promover a inclusão no mercado de trabalho;
- V - estimular a autonomia, independência e participação social;
- VI - combater qualquer forma de discriminação.

Art. 3º O Poder Executivo poderá desenvolver as seguintes ações:

- I - campanhas educativas permanentes nas escolas, unidades de saúde e meios de comunicação;
- II - capacitação continuada de profissionais da saúde, educação e assistência social;
- III - criação de protocolos específicos de atendimento na atenção básica;
- IV - parcerias com entidades da sociedade civil;
- V - realização de eventos, seminários, palestras e atividades culturais inclusivas;
- VI - incentivo à empregabilidade por meio de programas municipais;
- VII - apoio às famílias por meio de orientação psicológica e social.

Art. 4º Fica incluído no calendário oficial do município de Mauá o “Dia Municipal da Síndrome de Down”, a ser celebrado anualmente em 21 de março.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá realizar Sessão Solene alusiva à data, destinada à valorização, reconhecimento e homenagem às pessoas com Síndrome de Down, suas famílias, profissionais e entidades que atuem na promoção e defesa de seus direitos.

Art. 5º Na semana que compreender o dia 21 de março, o Município poderá promover:

- I - iluminação de prédios públicos com cores alusivas à causa;
- II - atividades educativas nas escolas municipais;
- III - audiências públicas e eventos de mobilização;
- IV - divulgação de informações sobre direitos e serviços disponíveis.



Art. 6º **VETADO**

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 11 de maio de 2026.



MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

NOEME FERREIRA DOS SANTOS
Secretária de Proteção e Defesa das Pessoas com Deficiência

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

ap//